ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

LEI Nº 2.423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965

Declara de Utilidade Pública para efeito de desapropriação um terreno urbano de propriedade dos herdeiros de Fileto Severiano de Miranda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatúi e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, mediante acôrdo ou judicialmente, o terreno urbano, baldio, situado nesta cidade, à rua Galdino Veloso, antiga rua do Principe, esquina da Travessa Major João de Matos, antes 13 de Maio, medindo 13 (treze) metros de frente por 30 (trinta) ditos de fundos, contendo uma área de 390 (trezentos e noventa) metros quadrados, limitando-se pelo Sul ou frente com a citada rua Galdino Veloso, pelo Norte ou fundos com os menores Maria de Lourdes Carvalho Cabral, Jubal Cabral Filho, Maria das Carvalho Cabral, Maria Auxiliadora Carvalho Cabral, Maria de Nazaré Carvalho Cabral, Judibal Carvalho Cabral e José Edibal Carvalho Cabral, pelo Nascente com a aludida Travessa Major João de Matos e pelo Poente com Ambrósio Corrêa Júnior, de propriedade dos herdeiros de Fileto Severiano de Miranda, fixando-se em Juizo o valor do terreno, para os fins de direito.

Art. 2º - Destina-se o terreno ora expropriado a ser doado ao São Raimundo Esporte Clube, entidade esportiva, recreativa e beneficente, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 954, de 16 de novembro de 1955, para nêle edificar sua Séde Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar, mediante instrumento público, a doação a que se refere o art. anterior, com a condição de que se o prédio não for construido no prazo de dois (2) anos, a contar da data da doação, o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, por melhoramentos já efetuados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2215, de 13 de outubro de 1964 e quaisquer outras que contrariem a presente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr da data de sua publicação.